

**TÍTULO 72 – NORMAS ESPECÍFICAS DE BORRACHA NATURAL – EXTRATIVISTA – SAFRA 2024** (\*)

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 001, DE 02/01/2024**

- 1) **UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** Todos os estados da Região Norte (exceto TO) e norte do MT, compreendido pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colider, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaucha do Norte, Juara, Juína, Juruena, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Vera, Nova Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Porto Espiridião, Indivaí, Rio Branco, Lambari D'Oeste e Denise.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** Extrativistas, suas associações e cooperativas de borracha.
- 3) **VIGÊNCIA:** De 01/01/2024 até 31/12/2024.
- 4) **FINANCIAMENTO:** Por meio de:
  - a) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.
- 5) **SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE):** Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).
- 6) **PREÇO MÍNIMO:** Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MDA N.º 41, de 29 de dezembro de 2023, R\$ 7,41 /kg, para Borracha Natural extrativa, cernambi virgem a granel (CV).